



Prefeitura Municipal de Bom Despacho
Estado de Minas Gerais
Secretaria Municipal de Administração
Gerência de Licitações, Compras e Gestão de Contratos



CONTRATO Nº 137/2024

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA DE PEDREIRO, SERVENTE, PINTOR, ENCANADOR OU BOMBEIRO HIDRÁULICO, ELETRICISTA, CARPINTEIRO, ARMADOR E SERRALHEIRO PARA ATENDER A EVENTUAIS DEMANDAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO, EM CONSTRUÇÕES, REFORMAS E REPAROS.

Pelo presente Contrato, de um lado o MUNICÍPIO DE BOM DESPACHO-MG, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 18.301.002/0001-86, com sede à Avenida Maria da Conceição Del Duca, 150, bairro Jaraguá, em Bom Despacho-MG, 35630-302, neste ato devidamente representado pela Secretária Municipal de Educação, a Sr. Gabriela Fernandes Oliveira da Silva, brasileira, agente político, residente e domiciliada nesta cidade, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado a empresa HABITAR SERVIÇOS DE QUALIDADE LTDA, CNPJ nº 10.286.386/0001-01, com sede na cidade de Bom Despacho, à Praça da Matriz, nº 196, loja 21, bairro Centro, CEP 35630-042, neste ato representada pelo sócio administrador, Sr. Marcelo de Souza, tendo em vista o que consta no Processo nº 118/2024, Dispensa de Licitação 13/2024, resolvem contratar os serviços, em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de mão de obra de pedreiro, servente, pintor, encanador ou bombeiro hidráulico, eletricista, carpinteiro, armador e serralheiro, para atender a eventuais demandas da Prefeitura Municipal de Bom Despacho, em construções, reformas e reparos, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

1.2. Conforme proposta, seguem descritivos, quantitativos e valores do item contratado

ITEM	IPM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT.	VAL. UNT	VAL. TOTAL
1		PINTOR	HORA	150	R\$ 27,33	R\$ 4.099,50
2		ARMADOR	HORA	150	R\$ 25,88	R\$ 3.882,00
3		ENCANADOR OU BOMBEIRO HIDRÁULICO	HORA	200	R\$ 25,28	R\$ 5.056,00
4		CARPINTEIRO	HORA	150	R\$ 25,66	R\$ 3.849,00



Prefeitura Municipal de Bom Despacho
Estado de Minas Gerais
Secretaria Municipal de Administração
Gerência de Licitações, Compras e Gestão de Contratos



5		PEDREIRO	HORA	300	R\$ 26,07	R\$ 7.821,00
6		ELETRICISTA	HORA	300	R\$ 26,39	R\$ 7.917,00
7		SERVENTE	HORA	1000	R\$ 18,96	R\$ 18.960,00
8		SERRALHEIRO	HORA	100	R\$ 25,84	R\$ 2.584,00
VALOR TOTAL					R\$ 54.168,50	

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência;

1.3.2. A Proposta do contratado;

1.3.3. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência da contratação se dará até o início da vigência do processo licitatório nº 10/2024, ou até que as circunstâncias que motivaram essa contratação se encerrem, respeitando-se o limite máximo de 6 (seis) meses contados a partir da sua assinatura, vedada a prorrogação contratual, nos termos do art. 75, VIII, da Lei no 14.133, de 1º de abril de 2.021.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. A administração emitirá a ordem de empenho para contratação do serviço, conforme prazos estabelecidos no contrato.

3.2. Os serviços deverão ser executados conforme solicitação da SME, após a emissão da ordem de compra pelo Departamento de Compras e Licitações.

3.3. A CONTRATADA deverá apresentar relação com nome, número da carteira de identidade e número da carteira de trabalho dos funcionários que prestarão os serviços.

3.4. A relação elencada no item 3.3 deverá vir acompanhada das cópias das carteiras de trabalho dos funcionários indicados, além de comprovação de que estes funcionários atendem aos requisitos estabelecidos como certificados de escolaridade, de realização de cursos, entre outros, conforme requisitos de cada função, que comprovem a capacidade de cada funcionário para exercer a função designada.

3.5. As quantidades de horas são estimadas. Os serviços variam de acordo com a necessidade, a demanda e a conveniência da administração pública.

3.6. Os serviços serão prestados dentro do território do município de Bom Despacho, os locais serão informados pelo fiscal.

3.7. O Município não necessariamente utilizará a totalidade do serviço licitado, sendo o quantitativo apenas uma estimativa de consumo para os próximos 6 (seis) meses.



Prefeitura Municipal de Bom Despacho
Estado de Minas Gerais
Secretaria Municipal de Administração
Gerência de Licitações, Compras e Gestão de Contratos



3.8. Os serviços deverão ser prestados de segunda-feira a sexta-feira no horário de funcionamento da prefeitura ou quando excepcionalmente requisitados aos sábados, domingos e feriados, não havendo variação do preço em virtude do horário e dia.

3.9. A CONTRATANTE exercerá ampla fiscalização, com o fiscal e o gestor do contrato, sobre a execução e a qualidade dos serviços, podendo rejeitá-los quando estiverem fora das especificações, devendo esses serem refeitos sem ônus à CONTRATANTE.

3.10. O registro das horas diárias trabalhadas, serão feitas pela Contratada em planilha, e deverão ser entregues à fiscalização do contrato, que fará acompanhamento do serviço para aferir a quantidade efetivamente trabalhada.

3.11. Após a conferência e a aprovação das planilhas de horas por parte da fiscalização do Contrato, a Contratante atestará a medição. Após o aceite da medição a Contratada emitirá a nota fiscal dos serviços correspondentes ao mês, em que originou a prestação dos serviços.

3.12. Em caso de problemas climáticos e meteorológicos que impossibilitem a execução dos serviços, será interrompida a contagem das horas voltando a mesma somente a ser computada, a partir do momento do retorno dos serviços.

3.13. A presença da fiscalização da Secretaria Municipal de Obras, não elimina e nem diminui a responsabilidade da Contratada para com suas obrigações contratuais e exigências demandadas.

3.14. Havendo paralisação dos serviços por parte da Contratada à mesma deverá imediatamente comunicar o fiscal do Contrato e justificar a paralisação.

3.15. Nos termos do art. 18 da Lei 14.133/21, foi designado para acompanhar e fiscalizar a entrega dos serviços os servidores: Márcio André Paulino de Azevedo (gestor), inscrito na matrícula nº 2003-01, Amanda Cristina de Assis Paulino (Suplente), inscrito na matrícula nº 1554171-1, e Gustavo de Moura Marques (fiscal), inscrito na matrícula nº 1554298-01, conforme portaria nº 1002/2024/SME, responsáveis por anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinar o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

3.16. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.

3.17. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução da ata de registro de preços, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

3.18. O prazo de início dos serviços será de no máximo 5 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento da ordem de início dos serviços.

3.19. A CONTRATADA será multada caso não se apresente dentro do prazo estipulado.



Prefeitura Municipal de Bom Despacho
Estado de Minas Gerais
Secretaria Municipal de Administração
Gerência de Licitações, Compras e Gestão de Contratos



3.20. Para serviços em caráter de urgência, terão o prazo para início dos serviços estipulados na ordem de serviço, conforme necessidade do município. Caso não seja possível realizar a tarefa, a CONTRATADA deverá formalizar uma justificativa.

3.21. Decorrido o prazo sem o início da execução da demanda a CONTRATADA será imediatamente convocada para prestar esclarecimentos pelo atraso ou inexecução.

3.22. Os serviços deverão ser determinados através da Ordem de Serviço, que estipulará o local, a demanda e o tempo de execução, de acordo com a necessidade do Município.

3.23. A CONTRATADA quando convocada deverá ter disponibilidade para a execução dos serviços por período igual ao da ordem de serviço.

3.24. Memorial descritivo

3.24.1. Será atividade comum de todas as funções:

3.24.1.1. Manter limpo e organizado o ambiente de trabalho;

3.24.1.2. Adotar critérios de sustentabilidade e boas práticas na execução dos serviços prestados;

3.24.1.3. Executar outras atividades correlatas à função ou determinadas pelo superior imediato;

3.24.1.4. Executar outras tarefas da mesma natureza ou nível de complexidade associada à sua especialidade ou ambiente organizacional;

3.24.1.5. Informar ao responsável imediato falhas e irregularidades que prejudiquem a realização satisfatória da tarefa;

3.24.1.6. Zelar pela segurança individual e coletiva, utilizando equipamentos de proteção apropriados, quando da execução dos serviços;

3.24.1.7. Zelar pela guarda, conservação, manutenção e limpeza dos equipamentos, instrumentos e materiais utilizados, bem como do local de trabalho;

3.24.1.8. Remover materiais e resíduos provenientes da execução dos serviços, e fazer o descarte de forma adequada.

3.24.2. Pedreiro:

3.24.2.1. O pedreiro deverá realizar trabalhos de alvenaria, concreto e outros materiais similares, guiando-se por desenhos, esquemas e especificações, e utilizando processos e instrumentos pertinentes ao ofício;

3.24.2.2. Assentar tijolos, cerâmicos ou em concreto, controlar o nível e o prumo das obras em geral e realizar misturas dos traços de argamassa e de concreto, como as adequadas quantidades de cimento, de areia, de água e de brita (quando necessário), para os fins os quais se destinarem;

3.24.2.3. Realizar reparos em pisos e revestimentos, incluindo a substituição de azulejos, reparos em rachaduras e fissuras, nivelamento de superfície e aplicação de acabamentos. Remover revestimentos danificados e revestir paredes, muros, fachadas ou espaldas com chapisco, reboco, emboço, gesso ou material similar;

3.24.2.4. Construir alvenarias, muros, arrimos, estruturas de concreto (pilares, vigas, lajes, fundações e etc.) e demais construções similares;

3.24.2.5. Concretar fundação, pilares, vigas e lajes, e estruturas similares, conforme projeto;

3.24.2.6. Rebocas as estruturas construídas após execução de chapisco, atentando para o prumo e o nivelamento das mesmas;

3.24.2.7. Executar passeis e meio-fio em concreto, nas ruas;



Prefeitura Municipal de Bom Despacho
Estado de Minas Gerais
Secretaria Municipal de Administração
Gerência de Licitações, Compras e Gestão de Contratos



3.24.2.8. Realizar manutenções em “bocas de lobo”, caixas e outros dispositivos de drenagem pluvial profunda ou superficial;

3.24.2.9. Executar trabalhos de manutenção corretiva de prédios, quadras, calçadas e outros espaços públicos, reparando paredes e pisos, trocando telhas, aparelhos sanitários, manilhas e outros;

3.24.2.10. O traço, quantidade, características e especificações dos materiais estarão determinados nas Descrições dos Serviços da Planilha Orçamentária. Caso os serviços não estejam devidamente especificados, serão especificados pelo mestre de obras ou superior imediato.

3.24.3. Serventes – Auxiliar de Serviços Gerais

3.24.3.1. Os serventes deverão realizar serviços de apoio, de forma a auxiliar o pedreiro, o carpinteiro, o armador, o eletricista, o bombeiro hidráulico e o serralheiro, na execução de seus serviços;

3.24.3.2. Efetuar a remoção do entulho da obra;

3.24.3.3. Transportar carrinhos com massa;

3.24.3.4. Realizar cortes em alvenarias de forma manual (utilizando ponteira e marreta) ou de forma mecânica (utilizando martelo ou outros equipamentos).

3.24.4. Eletricista

3.24.4.1. Montar e reparar instalações de baixa tensão, em edifícios ou outros locais, guiando-se por esquemas e outras especificações, utilizando ferramentas manuais comuns e especiais para possibilitar o funcionamento das mesmas.

3.24.4.2. Estudar o trabalho a ser realizado para estabelecer o roteiro das tarefas;

3.24.4.3. Instalar e reparar condutores, acessórios e pequenos equipamentos elétricos, tais como ventiladores, fogões, quadro de distribuição, caixa de fusíveis, pontos de luz, tomadas, interruptores, exaustores, lustres e outros, bem como fixar dispositivos isoladores;

3.24.4.4. Realizar a ligação de fios a fonte fornecedora de energia, utilizando alicates, chaves, conectores e material isolante para completar a tarefa de instalação;

3.24.4.5. Testar a instalação, repetidas vezes, para comprovar a exatidão do trabalho executado;

3.24.4.6. Testar os circuitos da instalação, utilizando aparelhos de comparação e verificação, elétricos e eletrônicos para detectar as peças defeituosas;

3.24.4.7. Substituir ou reparar os fios ou unidades danificadas, utilizando ferramentas manuais comuns e especiais, materiais isolantes e soldas, devolvendo a instalação elétrica em condições normais de funcionamento;

3.24.4.8. Realizar a manutenção de iluminação predial, da rede elétrica de escolas e demais prédios municipais;

3.24.4.9. Realizar serviços de manutenção elétrica em geral, em baixa tensão da rede elétrica, em quadros de distribuição de energia, trocando luminárias, lâmpadas e reatores e efetuando a limpeza e desobstrução de eletrodutos;

3.24.4.10. Instalar e ligar motores monofásicos, trifásicos, chaves magnéticas e soldas terminais.

3.24.5. Bombeiro Hidráulico ou Encanador

3.24.5.1. Executar trabalhos em instalações hidráulicas de água fria, quente, esgoto e/ou combate a incêndio.

3.24.5.2. Operacionalizar e estudar projetos de instalações de tubulações para a melhor execução;

3.24.5.3. Definir os traçados das tubulações, dimensionando-a e especificando a qualidade do material;



Prefeitura Municipal de Bom Despacho
Estado de Minas Gerais
Secretaria Municipal de Administração
Gerência de Licitações, Compras e Gestão de Contratos



3.24.5.4. Executar rasgos em lajes, alvenarias e valas para colocação de tubos e acessórios hidráulicos;

3.24.5.5. Preparar, organizar e isolar ambiente de trabalho para melhor realização das tarefas;

3.24.5.6. Separar materiais conforme medidas e tipos;

3.24.5.7. Identificar pressão da rede; Conferir validade dos materiais; Marcar local definido para instalação;

3.24.5.8. Pré-montar tubulações (inclui corte e criar rosca nos tubos);

3.24.5.9. Alinhar tubos conforme ângulo especificado; Encaixar conexões;

3.24.5.10. Encurvar, pontear, colar, identificar, distribuir, assentar, unir e vedar tubulações; Interligar redes e ramais (pontos de consumo); instalar acessórios e equipamentos;

3.24.5.11. Fixar redes; Identificar com cores as tubulações conforme finalidade;

3.24.5.12. Realizar teste de alta pressão (estanqueidade):

a) Vedar saídas das tubulações;

b) Instalar manômetros na rede;

c) Pressurizar a rede;

d) Determinar tempo de duração do teste conforme NBR;

e) Monitorar teste no manômetro e na rede;

f) Corrigir falhas na vedação e refazer testes;

g) Liberar rede para uso.

3.24.5.13. Proteger instalações: isolar, envelopar e cobrir tubulações com areia;

3.24.5.14. Realizar manutenção de equipamentos e acessórios: identificar e analisar falhas ou defeitos;

3.24.5.15. Desativar sistemas de distribuição; Identificar materiais, equipamentos e instrumentos utilizados na solução das falhas ou defeitos;

3.24.5.16. Substituir acessórios e equipamentos defeituosos ou fora do prazo de validade;

3.24.5.17. Testar reparos dos acessórios ou equipamentos; Reativar sistemas de distribuição.

3.24.6. Armador

3.24.6.1. Executar trabalhos de corte, dobra e amarração de armaduras de aço, para concreto armado;

3.24.6.2. Preparar a confecção de armações de estruturas de concreto e de corpos de prova: interpretar projetos de arquitetura e estrutural; definir o local de trabalho; montar bancadas para dobra; montar máquinas de corte; relacionar materiais para armação de ferragens; selecionar vergalhões; medir ferragens e armações;

3.24.6.3. Cortar ferragens: analisar medidas das peças para corte; esboçar o processo de corte; definir o corte nas barras conforme o comprimento das peças; montar gabaritos para corte; serrar peças conforme o projeto; cortar peças conforme o projeto;

3.24.6.4. Dobrar ferragens: analisar as características de armações; fixar pinos em bancadas; montar gabarito para dobragem;

3.24.6.5. Montar armações: identificar as barras de distribuição de armações; montar e emendar barras de distribuição; marcar espaçamentos e montar estribos;



Prefeitura Municipal de Bom Despacho
Estado de Minas Gerais
Secretaria Municipal de Administração
Gerência de Licitações, Compras e Gestão de Contratos



3.24.6.6. Aplicar armações: posicionar armações conforme gabaritos; identificar as posições de montagem das vigas; fixar espaçadores externos às armações; unir armações de fundações, vigias e pilares; amarrar ferragens de lajes em vigas.

3.24.7. Pintor

3.24.7.1. Executar trabalhos de acabamento em superfícies internas e externas que requeiram revestimento de pintura de diferentes formas com diferentes matérias-primas.

3.24.7.2. Preparar tintas, massas, pigmentos e solventes, misturando-os nas quantidades adequadas;

3.24.7.3. Efetuar pintura à mão, a revólver ou com outras técnicas;

3.24.7.4. Levantar os materiais a serem utilizados nos diversos serviços providenciando os itens faltantes, de forma a evitar atrasos e interrupções nos serviços;

3.24.7.5. Executar serviços de pintura em parede, portões, móveis, pisos e outras superfícies;

3.24.7.6. Limpar e preparar superfícies a serem pintadas;

3.24.7.7. Raspar chão com máquina própria e aplicar selador acrílico;

3.24.7.8. Retocar falhas e emendas nas superfícies a fim de corrigir defeitos e de facilitar a aderência da tinta;

3.24.7.9. Preparar o material de pintura para obter a cor e a qualidade especificada;

3.24.7.10. Lixamento de paredes para aplicação de pinturas; Aplicação de massa acrílica ou PVA, inclui lixamento;

3.24.7.11. Aplicar fundo selador em paredes internas e externas;

3.24.7.12. Colar papel de parede, quando solicitado; Materiais a serem utilizados para cada superfície: Pintura de paredes internas – Tinta látex PVA; Pintura de paredes externas ou piso em concreto – Tinta acrílica; Pintura de paredes internas com finalidade de limpeza – Tinta esmalte ou a óleo; Pintura de superfícies metálicas, como esquadrias, estruturas metálicas – Tinta esmalte ou a óleo; Pintura de esquadrias de madeira – Tinta esmalte ou verniz; Pintura de Estruturas de madeira, como engradamento de telhado – Verniz;

3.24.7.13. Realizar atividades específicas de nível profissional segundo a área.

3.24.8. Carpinteiro

3.24.8.1. Efetuar trabalhos gerais de carpintaria, cortando e armando, instalando e reparando peças de madeira para confeccionar conjuntos ou peças de edificações, obras e cenários ou efetuar a manutenção das mesmas;

3.24.8.2. Estudar as características do trabalho, interpretando esboço, modelo ou especificações para estabelecer a sequência das operações a serem executadas;

3.24.8.3. Cortar e preparar formas para fundação, pilares, vigas e lajes, conforme projeto;

3.24.8.4. Realizar serviços de montagem e desmontagem de formas;

3.24.8.5. Instalar e reparar portas e janelas de madeira (esquadrias de madeira em geral) incluindo a substituição de dobradiças, fechaduras e maçanetas;

3.24.8.6. Instalar e reparar pisos de madeira, incluindo tacos, assoalhos e pisos laminados. Corte, preparo e instalação de engradamento para cobertura de telhados;

3.24.8.7. Conferir medidas de trabalhos, utilizando instrumentos adequados, de acordo com os trabalhos a serem realizados;

3.24.8.8. Afiar os materiais a serem utilizados nos diversos serviços, encaminhando os itens faltantes para providências de compras, de forma a evitar atrasos e interrupções nos serviços.

3.24.9. Serralheiro



Prefeitura Municipal de Bom Despacho
Estado de Minas Gerais
Secretaria Municipal de Administração
Gerência de Licitações, Compras e Gestão de Contratos



- 3.24.9.1. Efetuar trabalhos de execução, reforma ou reparo de estruturas, esquadrias ou materiais metálicos;
- 3.24.9.2. Confeccionar e reparar esquadrias, cercas, estruturas metálicas e grades;
- 3.24.9.3. Montar estruturas em perfis metálicos; Fixação de esquadrias; Realizar pontos de solda.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Será admitida a subcontratação do objeto licitatório, desde que previamente autorizada pela Contratante.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1. O valor total estimado da contratação é de R\$ 54.168,50 (cinquenta e quatro mil, cento e sessenta e oito reais e cinquenta centavos)

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

6.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente, indicados pelo contratado.

6.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto contratado.

6.3. A Nota Fiscal/Fatura deverá conter as seguintes informações:

- a) o prazo de validade;
- b) a data de emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período de prestação dos serviços;
- e) o valor a pagar;
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis;

6.6. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

6.7. A Nota Fiscal/Fatura deverá estar acompanhada dos seguintes documentos:

- 6.7.1. prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- 6.7.2. certidão Negativa de Falência e Concordata;
- 6.7.3. certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;



Prefeitura Municipal de Bom Despacho
Estado de Minas Gerais
Secretaria Municipal de Administração
Gerência de Licitações, Compras e Gestão de Contratos



6.7.4. certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;

6.7.5. Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e

6.7.6. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

6.8. Constatando-se a situação de irregularidade jurídica, fiscal, econômica ou trabalhista da Contratada, deverão ser tomadas as seguintes providências:

6.8.1. Notificar a Contratada, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. Este prazo poderá ser prorrogado uma única vez, a critério da Administração;

6.8.2. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Administração deverá comunicar aos órgãos responsáveis quanto à inadimplência do fornecedor, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado pela Administração, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos;

6.8.3. Persistindo a irregularidade, a Administração deverá adotar as medidas necessárias à rescisão dos contratos em execução, nos autos dos processos administrativos correspondentes, assegurada à Contratada a ampla defesa;

6.8.4. Havendo a efetiva prestação de serviços, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão contratual, caso a Contratada não regularize sua situação;

6.8.5. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade do órgão ou entidade contratante, não será rescindido o contrato em execução com empresa ou profissional que estiver irregular perante o fisco;

6.8.6. Será considerado data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

6.9. No caso de eventuais atrasos de pagamento por culpa comprovada do Contratante, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para pagamento até a do efetivo pagamento. Neste caso, os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$EM = I \times N \times VP \left(\frac{TX}{100} \right)$$

Sendo que $I = \frac{365}{365}$

I = Índice de atualização financeira ;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual ;

EM = Encargos moratórios ;

N = Número de dias entre a data prevista para pagamento e a do efetivo pagamento ;

VP = Valor da parcela em atraso .



Prefeitura Municipal de Bom Despacho
Estado de Minas Gerais
Secretaria Municipal de Administração
Gerência de Licitações, Compras e Gestão de Contratos



CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTE, DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO E DA REPACTUAÇÃO DO CONTRATO

7.1. Os preços são fixos e irrevogáveis, no prazo de um ano contado da data de apresentação da proposta.

7.2. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice IPCA exclusivamente para as obrigações iniciais e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o contratante pagará à contratada a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a contratada obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

7.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

7.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. São obrigações da Contratante:

8.1.1. A Administração não se vincula às disposições contidas em Acordos e Convenções Coletivas que não tratem de matéria trabalhista, tais como as que estabeleçam valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.

8.1.2. A Secretaria, através de representante designado, exercerá a fiscalização do serviço prestado, e registrará todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à CONTRATADA, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas.

8.1.3. O relatório de produção deverá ser enviado a Secretaria pela CONTRATADA que devem ser conferidos no ato da entrega pelo (a) servidor (a) responsável, designado(a) pelo Setor.

8.1.4. As exigências e a atuação da fiscalização da Contratante, em nada restringe a responsabilidade, única, integral e exclusiva da CONTRATADA.

8.1.5. Fiscalizar e inspecionar o objeto entregue, podendo rejeitá-lo quando este não atender ao especificado;

8.1.6. Colocar à disposição da CONTRATADA todas as informações e documentos técnicos relativos à correta prestação do serviço;



Prefeitura Municipal de Bom Despacho
Estado de Minas Gerais
Secretaria Municipal de Administração
Gerência de Licitações, Compras e Gestão de Contratos



- 8.1.7. Vistoriar o uso de equipamentos de proteção individuais e coletivos;
- 8.1.8. Notificar a CONTRATADA em caso de irregularidades;
- 8.1.9. Atestar a nota fiscal após o recebimento definitivo e enviar à área financeira para efetuar o pagamento nas condições pactuadas;
- 8.1.10. Efetuar o pagamento à Contratada, de acordo com os preços e condições pactuadas.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

- 9.1.1. Efetuar o fornecimento dos serviços e materiais de acordo com o Projeto Básico, atendendo satisfatoriamente e qualitativamente;
- 9.1.2. Prestar serviços nos edifícios, nas vias, nos logradouros e nos espaços públicos, em geral, localizados dentro do perímetro urbano e rural do Município;
- 9.1.3. Assumir seus atos com comprometimento às metas e aos prazos estabelecidos;
- 9.1.4. Cumprir todas as orientações do Município para o fiel desempenho das obrigações assumidas;
- 9.1.5. Manter entendimento com o Município, objetivando evitar interrupções ou paralisações durante a prestação dos serviços;
- 9.1.6. Manter-se, durante toda a execução do presente contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, além de todas as condições de habilitação e qualificação exigidas à contratação e indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.
- 9.1.7. Prever o pessoal necessário para garantir a execução dos serviços, nos regimes contratados, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, falta ao serviço, demissão e outros análogos, obedecidas as disposições da legislação trabalhista vigente. O empregado substituto deverá ter a mesma formação do substituído e ser previamente treinado, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, para realizar a adequada substituição;
- 9.1.8. Criteriosamente recrutar, selecionar e administrar os profissionais com vistas ao cumprimento do objeto contratado;
- 9.1.9. A CONTRATADA deverá apresentar relação com nome, número da carteira de identidade e número da carteira de trabalho dos funcionários que prestarão os serviços de cada contrato a ser executado;
- 9.1.10. Comunicar imediatamente ao fiscal do contrato, os casos de dispensa dos profissionais constantes na relação entregue na assinatura do contrato;
- 9.1.11. Comunicar com antecedência ao Município e por escrito, eventuais substituições de funcionários que prestam os serviços deste contrato e apresentar as novas comprovações pertinentes;
- 9.1.12. Substituir funcionários que não apresentarem comportamento e produção compatível com a esperada, quando solicitado pelo Município;
- 9.1.13. Observar, durante a execução dos serviços, todas as normas técnicas vigentes;
- 9.1.14. Supervisionar as atividades de seus funcionários, resolver suas demandas e corrigir falhas na prestação dos serviços;



Prefeitura Municipal de Bom Despacho
Estado de Minas Gerais
Secretaria Municipal de Administração
Gerência de Licitações, Compras e Gestão de Contratos



- 9.1.15. Assumir inteira responsabilidade pela supervisão de seus funcionários, não se fazendo necessário qualquer manifestação da CONTRATANTE sobre a requisição, bem como, não cabendo à CONTRATANTE qualquer ônus pela execução dos referidos serviços.
- 9.1.16. Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do órgão municipal encarregado de acompanhar a execução deste contrato, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo as reclamações formuladas;
- 9.1.17. Corrigir, reparar, remover, reconstituir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 9.1.18. Responsabilizar-se pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados ao Município ou a terceiros;
- 9.1.19. Reconstituir todas as instalações após danos decorrentes da execução contratual, sem ônus adicional para o Município;
- 9.1.20. Responder administrativa, civil e penalmente por quaisquer danos ou prejuízos causados, tanto aos prédios e demais pertences da CONTRATANTE ou a Terceiros, dolosa ou culposamente, em razão de sua ação ou omissão, cabendo-lhes, após o ocorrido, a restauração, recuperação, substituição ou indenização, conforme o caso;
- 9.1.21. Adotar todos os critérios de segurança, tanto para os funcionários quanto para a prestação dos serviços;
- 9.1.22. Obrigar seus funcionários a utilizar, corretamente, todos os equipamentos de proteção individual e coletiva;
- 9.1.23. A CONTRATADA deverá dar ciência aos seus empregados que manusearem documentos e pastas da prefeitura, sobre o cuidado no deslocamento e guarda e com o sigilo das informações ali contidas (quando necessário), sob pena de responsabilidade administrativa, civil e penal;
- 9.1.24. Ser responsável administrativa, civil e penalmente pela divulgação indevida, de quaisquer documentos ou informações de propriedade da CONTRATANTE, por parte de seus empregados;
- 9.1.25. Manter sigilo absoluto em relação a qualquer informação confidencial que venha a ter acesso durante a realização dos trabalhos, sob pena de responsabilização, e assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionadas a essa contratação, originariamente ou vinculados por prevenção, conexão ou continência;
- 9.1.26. A CONTRATADA e seus empregados não podem, em hipótese nenhuma, representar a Prefeitura Municipal de Bom Despacho;
- 9.1.27. É expressamente vedado à CONTRATADA a cobrança (ou recebimento), de qualquer adicional, taxa ou complementação não prevista(s) neste contrato, sob pena de rescisão unilateral do presente instrumento, sem prejuízo de outras sanções administrativas ou judiciais;
- 9.1.28. Responsabilizar-se por seguros de responsabilidade civil que cubram danos pessoais e materiais a terceiros e ao Município e, ainda, o seguro do pessoal utilizado no serviço, contra riscos de acidente de trabalho e o cumprimento de todas as obrigações que a legislação trabalhista e previdenciária impõe ao empregador, sem quaisquer ônus ou solidariedade por parte da CONTRATANTE;
- 9.1.29. Responsabilizar-se por quaisquer acidentes que venham a ser vítimas seus empregados quando em serviço, por tudo quanto às leis trabalhistas e previdenciárias lhe assegurarem, e demais exigências legais para o exercício da atividade objeto do presente contrato, ficando ainda, isento o Município de qualquer vínculo empregatício com aqueles;



Prefeitura Municipal de Bom Despacho
Estado de Minas Gerais
Secretaria Municipal de Administração
Gerência de Licitações, Compras e Gestão de Contratos



- 9.1.30. A CONTRATADA deverá arcar com todas as despesas relativas a realização do serviço objeto desta Chamada, inclusive encargos sociais, trabalhistas e fiscais de seus funcionários;
- 9.1.31. Responder, perante os órgãos competentes, por todas as obrigações e encargos assumidos e gerados, em razão dos serviços, objeto deste contrato;
- 9.1.32. Autorizar a CONTRATANTE a fazer o desconto nas faturas e realizar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando estes não forem adimplidos;
- 9.1.33. A inadimplência da Contratada, com referência aos encargos estabelecidos nas condições anteriores, não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao Município, nem poderá onerar o objeto do contrato, razão pela qual a Contratada renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o Município;
- 9.1.34. Cumprir a legislação trabalhista, previdenciária, social e sindical dos profissionais alocados, inclusive no que se refere à jornada de trabalho, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração;
- 9.1.35. Realizar, às suas expensas, na forma da legislação pertinente, tanto na admissão como durante a vigência do contrato de trabalho de seus empregados, os exames médicos exigidos por força da Lei;
- 9.1.36. Apresentar à CONTRATANTE, sempre que exigido, documentos que comprovem o correto e tempestivo pagamento de todos os encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais e comerciais;
- 9.1.37. Arcar com todos os pagamentos, encargos sociais e benefícios previstos na legislação vigente e de qualquer outros em decorrência da sua condição de empregador, sem qualquer solidariedade da CONTRATANTE, apresentando mensalmente ao gestor e fiscal do contrato a comprovação do recolhimento do FGTS, INSS e demais tributos devidos, sem a qual não serão liberados os pagamentos das faturas apresentadas;
- 9.1.38. Os pagamentos de salários, encargos sociais, insumos e demais componentes de custos deverão estar em conformidade com a Convenção Coletiva de Trabalho de cada Categoria;
- 9.1.39. Arcar com todas as despesas decorrentes do contrato, tais como transporte, materiais, mão de obra, máquinas, equipamentos, instrumentos, locomoções, seguros de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias, encargos trabalhistas e quaisquer outros que forem devidos relativamente à prestação dos serviços e aos empregados;
- 9.1.40. Para haver subcontratação, esta deverá ser previamente autorizada pelo Município;
- 9.1.41. Havendo a subcontratação, os instrumentos com a qualificação completa das partes deverão ser apresentados ao Município, em até 5 (cinco) dias após a assinatura do contrato, para fins de controle;
- 9.1.42. A CONTRATADA assume integralmente a responsabilidade por todos os atos da Subcontratada como débitos, encargos sociais, trabalhistas e quaisquer outros danos ocorridos no patrimônio do Município;
- 9.1.43. Na subcontratação de atividade especializada, a CONTRATADA deve exigir da interessada as mesmas regras de idoneidade exigidas quando de sua contratação, mediante termo de compromisso no sentido de eliminar quaisquer práticas ilegais, imorais ou antiéticas, observando, especialmente, o princípio da dignidade da pessoa garantindo, assim, os direitos dos trabalhadores previstos na Constituição Federal e na legislação, quando na execução de serviços no seio da Administração Pública;



Prefeitura Municipal de Bom Despacho
Estado de Minas Gerais
Secretaria Municipal de Administração
Gerência de Licitações, Compras e Gestão de Contratos



9.1.44. Se a CONTRATADA optar pela subcontratação de serviços especializados, será exigido termo de compromisso da(s) CONTRATADA(S), no sentido de que esta se abstenha de subcontratar empresa prestadora de serviço que:

- I. Seja inidônea;
- II. Desrespeite as garantias legais dos trabalhadores;
- III. Utilize mão de obra infantil ou juvenil;
- IV. Faça uso de mão de obra escrava ou análoga à condição de escravo;
- V. Não adote práticas sustentáveis nos negócios;

CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução, haja vista que a presente contratação é de serviços comuns, em que não há complexidade dos objetos nem grande risco oriundo da execução do contrato.

10.2. Não haverá garantia contratual dos bens, complementar à garantia legal.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei no 14.133/21, a Contratada que:

- 11.1.1. Falhar na execução do contrato, pela inexecução, total ou parcial, de quaisquer das obrigações assumidas na contratação;
- 11.1.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 11.1.3. Fraudar na execução do contrato;
- 11.1.4. Comportar-se de modo inidôneo; ou
- 11.1.5. Cometer fraude fiscal.

11.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à Contratada as seguintes sanções:

11.2.1. Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;

11.2.2. Multa:

11.2.2.1. Moratória de 0,33 % (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

11.2.2.2. Compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

11.2.3. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

11.2.4. Sanção de impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades do Município, pelo prazo de até cinco anos;

11.2.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a



Prefeitura Municipal de Bom Despacho
Estado de Minas Gerais
Secretaria Municipal de Administração
Gerência de Licitações, Compras e Gestão de Contratos



própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados.

11.3. A sanção de impedimento de licitar e contratar prevista no subitem 11.2.4 também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa neste Contrato.

11.4. As sanções previstas nos subitens 11.2.1, 11.2.3, 11.2.4 e 11.2.5 poderão ser aplicadas à Contratada juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

11.7. As multas devidas e/ou prejuízos causados ao órgão gerenciador serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Município ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa Municipal e cobrados judicialmente.

11.8. Caso a órgão gerenciador determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo estipulado posteriormente pela Administração, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.9. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, o Município poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

11.10. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

11.11. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei no 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

11.12. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei no 12.846/13, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

11.13. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

12.2. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.



Prefeitura Municipal de Bom Despacho
Estado de Minas Gerais
Secretaria Municipal de Administração
Gerência de Licitações, Compras e Gestão de Contratos



12.2.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.2.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.3. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido de:

12.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.3.3. Indenizações e multas.

12.4. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

12.5. O não pagamento dos salários e das verbas trabalhistas, e o não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias e para com o FGTS poderá dar ensejo à extinção do contrato por ato unilateral e escrito do contratante e à aplicação das penalidades cabíveis.

12.6. O contratante poderá conceder prazo para que o contratado regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de extinção contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade de correção.

12.7. Quando da extinção, o fiscal administrativo deverá verificar o pagamento pelo contratado das verbas rescisórias ou os documentos que comprovem que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho.

12.7.1. Até que o contratado comprove o disposto no item anterior, o contratante reterá:

12.7.1.1. a garantia contratual - prestada com cobertura para os casos de descumprimento das obrigações de natureza trabalhista e previdenciária, incluídas as verbas rescisórias -, a qual será executada para reembolso dos prejuízos sofridos pela Administração, nos termos da legislação que rege a matéria (art. 121, § 3º, I, e art. 139, III, b, da Lei n.º 14.133/2021); e

12.7.1.2. os valores das Notas fiscais ou Faturas correspondentes em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada.

12.8. Na hipótese do subitem anterior, não havendo quitação das obrigações por parte do contratado no prazo de 15 (quinze) dias, o contratante poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato, deduzido o respectivo valor do pagamento devido ao contratado (art. 121, §3º, inciso II, da Lei nº 14.133/2021).

12.9. O contratante poderá ainda:

12.9.1. nos casos de obrigação de pagamento de multa pelo contratado, reter a garantia prestada a ser executada (art. 139, III, “c”, da Lei n.º 14.133/2021), conforme legislação que rege a matéria; e nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei n.º 14.133, de 2021, reter os eventuais créditos existentes em favor do contratado decorrentes do contrato.

12.9.2. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na



Prefeitura Municipal de Bom Despacho
Estado de Minas Gerais
Secretaria Municipal de Administração
Gerência de Licitações, Compras e Gestão de Contratos



fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

13.1. As exigências de habilitação jurídica e de regularidade fiscal e trabalhista são as usuais para a generalidade do objeto, conforme disciplinado neste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Dotação: 09.001.000.0012.0361.0036.1022.333903900, Fonte 255000000000, CR 2169

14.2. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta dos recursos indicados na certidão orçamentária anexa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei n.º 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei n.º 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei n.º 14.133, de 2021.

16.2. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei n.º 14.133, de 2021).

16.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei n.º 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021.

17.2. Em se tratando de contratação por dispensa de licitação, o contrato e seus aditamentos deverão ser divulgados em 10 dias úteis, contados da data de sua assinatura, conforme o inciso II do art. 94 da Lei n.º 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO



Prefeitura Municipal de Bom Despacho
Estado de Minas Gerais
Secretaria Municipal de Administração
Gerência de Licitações, Compras e Gestão de Contratos



18.1. As partes elegem o Foro da Comarca de BOM DESPACHO-MG, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões judiciais que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Justos e contratados, firmam o presente instrumento, em duas vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas, para que produza os efeitos legais.

Bom Despacho-MG, 05 de novembro de 2.024, 113º ano de emancipação do Município.

MUNICÍPIO DE BOM DESPACHO
Gabriela Fernandes da Silva Oliveira
CONTRATANTE

HABITAR SERVIÇOS DE QUALIDADE
LTDA
Marcelo de Souza
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF: